

LEI Nº 763/2008

Vide Lei 304/2009

Estima a Receita e fixa a despesa do **Município de Presidente Castelo Branco**, para o exercício de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdomiro Canegundes de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do **Município de Presidente Castelo Branco/Pr**, para o exercício de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, **estima a RECEITA e fixa a DESPESA** em R\$ **8.567.450,80** (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo integrante, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R\$	742.857,50	
Receita de Contribuições	R\$	151.250,00	
Receita Agropecuária	R\$	43.725,00	
Receita de Serviços	R\$	180.950,00	
Transferências Correntes	R\$	6.761.498,57	
Outras Receitas Correntes	R\$	71.500,00	
TOTAL			R\$ 7.951.781,07
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	R\$	495.000,00	
Alienação de Bens	R\$	120.669,73	
TOTAL			R\$ 615.669,73
TOTAL GERAL			R\$ 8.567.450,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçalves, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000.
Estado do Paraná

Art.4º - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, são autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas para cada Ente, utilizando como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, por fonte.

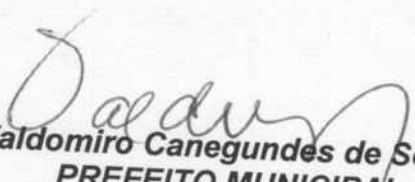
Parágrafo Segundo – Fica autorizado se não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação para inclusão de fonte de recursos de operações de crédito.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado se não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação por superávit financeiro, apurado, por fonte de recurso, no balanço do exercício anterior.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
ESTADO DO PARANÁ AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.


Valdomiro Canegundes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL